

Lei n.º 2.537
De 16 de junho de 2010.

Concede desconto a pagamento de IPTU para o exercício de 2011, dando, inclusive, outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder descontos no valor do IPTU de 2011, conforme a seguir:

- a) desconto de 10% (dez por cento), em favor dos contribuintes que efetuarem os pagamentos do IPTU do exercício de 2010, em cota única, até 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão da avaliação efetuada pela comissão competente.

Parágrafo Único – A data de formação da Comissão responsável pela reavaliação do IPTU deverá ser devidamente divulgada nos meios de comunicação escritos e radiofônicos locais.

- b) tenham efetuados os pagamentos do IPTU do exercício de 2010, em cota única, até 20 de abril de 2010;
- c) desconto de 05% (cinco por cento), em favor dos contribuintes que tenham efetuados os pagamentos do IPTU do exercício de 2010, na forma parcelada, obedecendo à data dos respectivos vencimentos das parcelas.

§ 1º- O desconto a que se refere este artigo, observadas as condições estabelecidas, será incluído no carnê do imposto de 2011, pela Fazenda Municipal, independente de requerimento do contribuinte.

§ 2º - O desconto a que se refere este artigo é cumulativo com o desconto que a Fazenda Municipal vier a conceder para o pagamento da cota única do IPTU de 2011 e, incidem sobre o valor apurado na cota única do IPTU de 2011.

Art. 2º - Não serão concedidos descontos àqueles contribuintes que estejam em débitos com a Fazenda Pública Municipal, seja a que título for.

Art. 3º - Os descontos ora concedidos são cumulativos aos descontos eventualmente concedidos a título de cota única do exercício de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes- *PREFEITO*